

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Ano 2017

De um lado:

- 1) **LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, entidade mantenedora do **FACULDADE DE MINAS – FAMINAS BH**, com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 12.001, Bairro Vila Cloris, CEP: 31.744-007, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.466.623/0002-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social, e procurações públicas notariais, doravante denominada simplesmente **“FAMINAS - BH”**.

E, de outro lado:

- 2) A pessoa física indicada e qualificada no **TERMO DE ADESÃO** ao **CONTRATO** de Prestação de Serviços Educacionais, parte integrante deste **CONTRATO**, doravante denominado simplesmente **“ALUNO”**.

ALUNO e **FAMINAS - BH**, em conjunto denominados simplesmente "Partes" e, isoladamente, "Parte";

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, celebrar o **CONTRATO** de Prestação de Serviços Educacionais doravante denominado simplesmente **“CONTRATO”**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

- 1.1 Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, o **ALUNO** contrata a **FAMINAS - BH** para a prestação dos serviços educacionais correspondente ao curso e semestre assinalados no **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante deste **CONTRATO**, conforme previsto na legislação vigente e no Regimento da **FAMINAS - BH**.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS****MEDICINA**

Continua...

Ano 2017

- 1.2 A Faculdade poderá oferecer até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na modalidade a distância, em unidades de ensino ofertadas sob a forma modular, de conformidade com a Portaria n. 4.059, de 10 de dezembro de 2004, do Ministério da Educação, conforme regulamentação própria do Conselho de Ensino da **FAMINAS - BH**.

As aulas das primeiras unidades de ensino, pertencente ao núcleo comum do curso, de acordo com a programação da **FAMINAS - BH**, poderão ser ministradas em conjunto com outras turmas, períodos e cursos diversos do matriculado pelo **ALUNO**, sem prejuízo dos valores das mensalidades e do aproveitamento acadêmico deste e de sua grade curricular.

- 1.3 No caso de evasão de número significativo de **ALUNOS** dos períodos sequenciais, ou de existência de matriculados em número inferior a de classe de formação, para que não afete o Equilíbrio Econômico e Financeiro do **CONTRATO**, a **FAMINAS - BH** poderá migrar **ALUNOS** para períodos ou cursos, com disciplinas análogas às da matriculada pelo **ALUNO**, total ou parcialmente, sem que isso importe em qualquer alteração do valor contratado, ficando garantida à formação do **ALUNO** no curso e grades determinadas pelo MEC.

II CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 São obrigações da **FAMINAS - BH**:
- a) prestar os serviços conforme regulamentação do Ministério da Educação e do seu Regimento;
 - b) prestar os serviços com pessoal devidamente treinado e preparado, cabendo à **FAMINAS - BH** total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e prestação dos serviços, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente;
 - c) cumprir rigorosamente o horário de início e de término das aulas;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

- d) obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessárias para o exercício de suas atividades, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes da prática de suas atividades e pelo pagamento de todo e quaisquer tributos que recaiam ou venham a recair sobre sua atividade educacional;
- e) Em caso de eventuais acidentes ocorridos nas dependências da Instituição, a direção da mesma deverá ser imediatamente comunicada, providenciando o atendimento de primeiros socorros e comunicação imediata à família.

2.2 São obrigações do **ALUNO**:

- a) efetuar os pagamentos devidos nas datas e formas estabelecidas neste instrumento;
- b) cumprir e respeitar as normas previstas no Regimento da **FAMINAS - BH**, neste ato, disponibilizado pela **FAMINAS - BH**, declarando o **ALUNO** que tem conhecimento de seu inteiro teor e que poderá solicitar sua cópia, mediante pagamento das despesas com a reprografia;
- c) cumprir e respeitar as normas previstas no Manual do **ALUNO**, disponibilizado pela **FAMINAS - BH** em seu Portal, formato eletrônico em "PDF", no início de cada ano letivo;
- d) assumir total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste **CONTRATO** e no requerimento de matrícula, relativas à aptidão legal, comprometendo-se, ainda, a entregar à **FAMINAS - BH** todos os documentos comprobatórios destas declarações e todos os demais exigidos por lei;
- e) no caso de mudança de seu endereço, comunicar seu novo domicílio à **FAMINAS - BH**, por meio de requerimento no setor de PROTOCOLO, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, **e de serem consideradas**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

- legalmente válidas todas e quaisquer comunicações enviadas para o endereço existente em nossos cadastros;
- f) frequentar assiduamente às aulas, na conformidade da legislação vigente, sendo que a simples ausência à sala de aulas e/ou não participação nas atividades escolares não poderá ser interpretada como rescisão unilateral do presente CONTRATO, nem gerará ao ALUNO direito à compensação gratuita das aulas não frequentadas, isto é, a ausência ou não frequência regular do curso não enseja rescisão contratual, adiamento, suspensão do objeto, ou qualquer tipo de desconto de valores, e assim sendo, não desobriga o ALUNO, tampouco seus garantidores, do pagamento das parcelas contratadas, no valor e abrangência do TERMO DE ADESÃO firmado;
- g) adquirir todo o material escolar individual exigido pela **FAMINAS - BH**, nos termos do Regimento da **FAMINAS - BH** e Resoluções do Conselho de Ensino, cumprir o Calendário Escolar e os horários fixados em locais próprios;
- h) responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, pelos atos praticados que causar dano à **FAMINAS - BH** e/ou a terceiros;
- i) protocolar requerimentos de carteira de estudante, certificados, diplomas, segunda via de documentos, declarações, plano de ensino e/ou os programas de unidade de ensino, avaliações e trabalhos de 2ª chamada e etc..., acompanhados do comprovante de recolhimento das respectivas taxas, conforme previsto no Anexo I, parte integrante do presente **CONTRATO**;
- j) **não comercializar quaisquer produtos, tais como roupas, bijuterias, alimentos, dentre outros, dentro das instalações da FAMINAS - BH, sendo passível de advertência, conforme previsto no Regimento da FAMINAS - BH, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei;**
- k) acompanhar no portal do **ALUNO**, no site da internet: www.faminasbh.edu.br os lançamentos de notas e frequências feitas pelos professores, protocolando em

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

tempo hábil, conforme previsto no Manual do **ALUNO**, quaisquer dúvidas e/ou divergências encontradas.

III CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES DO ALUNO

3.1 O **ALUNO** declara estar ciente e concorda que:

- a) são de atribuição exclusiva da **FAMINAS - BH** o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, em especial no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de material didático, designação de professores e eventual alteração, fixação de carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem;
- b) as aulas serão ministradas nas salas, ou nos locais que a **FAMINAS - BH** indicar, observada a natureza do conteúdo e a técnica pedagógica necessária;
- c) os serviços incluídos no escopo do presente **CONTRATO** são aqueles que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados ao período/unidade de ensino no qual estiver matriculado o **ALUNO**, não estando incluído no preço, matérias facultativas em caráter opcional, individual ou em grupo;
- d) os serviços objeto deste **CONTRATO** são oferecidos conforme a garantia de atendimento dos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), obedecendo ao previsto no Calendário Escolar, que, em casos excepcionais, e verificada a subordinação às decisões supervenientes dos conselhos próprios que representam o Ministério da Educação, poderá ser alterada, por necessidade acadêmica ou outra qualquer, respeitadas as exigências de carga horária e número de dias letivos constantes em Lei;
- e) não estão incluídos no escopo deste **CONTRATO**, nem são remunerados pelo preço estabelecido no TERMO DE ADESÃO, os serviços especiais de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, transporte escolar, segunda chamada, diplomas especiais, palestras, seminários, atividades extraclasse, alimentação, exames especiais e fornecimento de segunda via de documentos e afins, custos com opcionais de uso facultativo para **ALUNO**, material didático de uso individual e obrigatório, o que poderá ser objeto de ajuste à parte, conforme o caso, ante a necessidade do **ALUNO**, em conformidade com a Lei;

- f) **autoriza a divulgação de resultados de avaliações em locais internos da FAMINAS - BH e a utilização da sua imagem para programas internos institucionais e campanhas publicitárias com veiculação pública nos meios de comunicação, independentemente do pagamento de qualquer quantia pela FAMINAS - BH ao ALUNO;**
- g) em caso de falecimento do **ALUNO** e ou Responsável Financeiro o espólio do "*de cujus*" assumirá as dívidas oriundas do **CONTRATO** de Prestação de Serviço Educacional perante a **FAMINAS - BH**, pelos serviços já efetivamente prestados e em aberto, ficando desobrigado das parcelas a vencerem a partir de seu falecimento;
- h) que a **FAMINAS - BH**, não responsabiliza pelos materiais esquecidos e/ou deixados em suas dependências;
- i) a composição dos valores que constituem os preços da mensalidade é calculada mediante formação de planilhas de custo com abrangência global em consonância com a carga horária exigida pelo MEC para o curso contratado, e o resultado é dividido e distribuído a critério da **FAMINAS - BH** nos exercícios financeiros. Desta forma, o valor mensal e/ou semestral não expressa a quantidade de unidade de ensino ou de horas/aulas cursadas ou ministradas sendo integralmente devidos pelo **ALUNO** em todas as parcelas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

IV CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

DO PREÇO A SER PAGO PELO ALUNO

- 4.1 Pela prestação dos serviços educacionais correspondente ao curso e semestre assinalados no TERMO DE ADESÃO firmado no ato da matrícula, o **ALUNO** pagará à **FAMINAS - BH** o preço previsto no referido instrumento, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, o vencimento da primeira parcela ocorrerá dentro do prazo divulgado pela **FAMINAS - BH** para a realização da matrícula e as demais até o dia 10 (dez) dos meses sucessivos.
- 4.2 As parcelas serão pagas pelo **ALUNO**, nos locais indicados nos boletos bancários ou carnês emitidos pela **FAMINAS - BH**, que serão entregues via correio no endereço fornecido pelo **ALUNO** ou em mãos no ato da matrícula.
- 4.2.1 Na hipótese de o **ALUNO** não receber o boleto bancário de cobrança da respectiva parcela, deverá retirar segunda via no portal do **ALUNO**, no site da internet: www.faminasbh.edu.br, não sendo causa justificadora de eventual não pagamento ou atraso a alegação de falta de recebimento do boleto.
- 4.3 Qualquer pagamento, matrícula ou parcelas mensais não efetuados em moeda corrente, como na hipótese de cheque, nota promissória, ordem de pagamento bancária e demais operações que não ensejem imediata disponibilização de moeda corrente, será recebido em caráter *pro solvendo*, considerando-se concluída a matrícula ou quitada a respectiva parcela somente após a regular compensação ou liquidação do mesmo. Não constitui novação da dívida eventual renegociação porventura existente sobre o débito, a qual ficará ao exclusivo critério da **FAMINAS - BH** em conformidade com caso concreto, somente estando obrigada a **FAMINAS - BH** a efetivar a matrícula do **ALUNO**, após a quitação da última parcela

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Continua...

Ano 2017

renegociada e ainda assim, se esta for quitada antes do início das matrículas, conforme Calendário Escolar, nos termos da legislação em vigor.

4.4 A **FAMINAS - BH**, por ato de mera liberalidade, poderá conceder descontos e/ou bonificações ao **ALUNO**, na forma que dispuserem as normas pertinentes, sem que isso importe em novação ou qualquer alteração no teor deste **CONTRATO**.

4.4.1 Os descontos e/ou bonificações concedidas, não importarão em novo preço, portanto o cômputo do custeio das mensalidades anuais na forma da lei 9.870/99, bem como o decreto lei nº. 3.274/99 tomarão por base o preço integral das mensalidades apuradas em planilha do exercício anterior ao do aumento.

4.4.2 O pagamento antecipado de quaisquer valores é mera faculdade do **ALUNO**, não fazendo jus ao mesmo de qualquer desconto ou bonificação.

4.4.3 Os descontos ou bonificações concedidas pela **FAMINAS - BH**, **não** são vinculativos, podendo ser alterados, revogados ou expurgados a qualquer tempo na vigência do **CONTRATO**, sem que isso importe em desajuste contratual ou aumento de mensalidades.

DO REAJUSTE DAS PARCELAS MENSAIS

4.5 As parcelas previstas no item 4.1 supra, são mensais e fixas, sem nenhum reajuste no ano contratual, desde que, não haja modificação significativa na política monetária do Governo Federal.

4.6 Anualmente as mensalidades serão reajustadas em conformidade com a lei n.º 9.870/99 e decreto lei n.º 3.274/99, tomando por base sempre, o valor bruto das mensalidades aplicadas em ano contratual anterior, apuradas em planilha de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

custos, revestidas das formalidades e técnicas econômico/contábeis legais em vigor, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, quando as parcelas serão reajustadas proporcionalmente com a variação de custos com pessoal e de custeio do curso, mesmo quando essa variação resulte de introdução de aprimoramento no processo didático-pedagógico, ou qualquer situação que altere o equilíbrio contratual.

4.6 A A mensalidade do **ALUNO** é composta por preço e/ou por reajustes, entende-se por preço, o valor definido pela IES para o primeiro ingresso, no primeiro período do curso, computado de acordo com as planilhas de custo interna e com as regras de mercado. Partindo-se do valor preço, a cada ano contratual é realizada o reajuste das mensalidades, feitas de acordo com a lei conforme item anterior, por meio de 'planilhas de custos', levando-se em conta toda a carga horária para integralização global do curso – o custo das mensalidades é derivado do rateio **ALUNO**/mês do valor global de todo o curso.

4.6 B Ainda que, as ofertas de unidades de ensino nos períodos iniciais, das matérias do núcleo comum, possam ser ministradas em conjunto com outras turmas, período e cursos diversos do matriculado pelo **ALUNO**, bem como, as matérias dadas na forma de 'Ensino à Distância', o valor das mensalidades, permanecerá o mesmo para cada curso considerado individualmente, ou seja, como o valor das mensalidades é calculado levando em consideração todo o curso (global) poderá coexistir **ALUNOS** em mesma turma, cursando unidades de ensino do núcleo comum, com valores de mensalidades diversos, cuja paridade só se dará levando em consideração o seu próprio curso isoladamente, sem que isso implique em quebra de isonomia, haja vista a proporcionalidade de mensalidades pelo curso global.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS****MEDICINA**

Continua...

Ano 2017

- 4.7 Havendo mudança econômica do Governo Federal que incorra ou permita atualização financeira em periodicidade menor, as parcelas mensais a vencer serão reajustadas proporcionalmente à inflação, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas dentro da menor periodicidade admitida em lei.
- 4.7.1 Na hipótese de extinção, suspensão, limitação ou inaplicabilidade do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, o reajuste será efetuado com base no índice que vier a substituí-lo.
- 4.8 O valor do saldo devedor ou parcelas vincendas poderá, ainda, ser reajustado no curso do presente instrumento caso haja autorização expressamente prevista em lei, bem como o cancelamento ou redução da isenção ou imunidade tributária-fiscal, desde que tenha reflexo nos custos da **FAMINAS - BH**.
- 4.8 A A Planilha de custos das mensalidades escolares, vigentes, compõem os valores de cada curso regular ofertado pela **FAMINAS - BH**, e encontra-se à disposição do **ALUNO**, seus representantes e garantidores, para vista, consulta, reprodução fotográfica e apontamentos, exclusivamente no balcão da tesouraria da **FAMINAS - BH**, podendo ser solicitado ou agendado com os respectivos responsáveis do setor.

DA INADIMPLÊNCIA DO ALUNO

- 4.9 O atraso no pagamento de qualquer das parcelas devida pelo **ALUNO** à **FAMINAS - BH** acarretará juros de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento) por mês de atraso, multa de 2% (dois por cento)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

sobre o valor da parcela em atraso e correção monetária de acordo com a variação do IGP-M.

- 4.10 Havendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas devidas, bem como da multa pela entrega à Biblioteca de publicações fora do prazo ou sua não entrega, a **FAMINAS - BH** poderá efetuar, na forma da lei, a cobrança dos valores devidos, podendo, ainda, inscrever o nome do **ALUNO** e/ou de seu responsável Financeiro solidário junto aos cadastros legalmente instituídos destinados à proteção ao crédito, **SPC / SERASA**, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, podendo, ainda: a) Promover o protesto da dívida, o que desde já é autorizado pelo **ALUNO e seus GARANTIDORES**, após trinta dias do vencimento através dos meios legais admitidos; b) Promover cobrança através do jurídico próprio, advogado ou empresas especializadas; c) Promover a cobrança judicial, por meio de ação monitória, execução de **CONTRATO**, ação de cobrança ou outra prevista na legislação brasileira.
- 4.11 O **ALUNO** será responsável pelo pagamento das despesas decorrentes de cobrança extrajudicial e/ou judicial do débito, inclusive honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da dívida.
- 4.12 O Responsável Financeiro pelo **ALUNO** é solidariamente responsável com ele pelo pagamento das parcelas devidas à **FAMINAS - BH**, sujeitando-se a todas as consequências advindas no caso de inadimplemento.
- 4.13 A seu critério e quando julgar conveniente, a **FAMINAS - BH** poderá dividir ou subdividir parte do pagamento/parcelas em atraso, devidas pelo **ALUNO**, podendo exigir a emissão de títulos executivos, garantia pessoal e/ou garantia real, cabendo ao **ALUNO** a opção como melhor lhe convier.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

DAS DEPENDÊNCIAS:

4.14 Nos casos de reprovação do **ALUNO** em unidades de ensino, de acordo com as normas regimentais acadêmicas, e desde que ofertadas em períodos regulares, os valores referentes ao pagamento das mensalidades para que as mesmas possam serem 'recursadas', será definido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$VUE = \frac{VS}{CHTC} \times \frac{CHD}{6}$$

$$DC = VUE \times R$$

ONDE:

- a) **VUE:** É o valor financeiro da mensalidade de cada unidade de ensino a re-cursar pelo **ALUNO** em turma regular;
- b) **VS:** É o valor financeiro semestral atual do curso integral (total) do **ALUNO**;
- c) **CHTC:** É o quantitativo numérico da totalidade da carga horária **semestral** atual, do curso do **ALUNO**;
- d) **CHD:** É o quantitativo numérico da totalidade da carga horária semestral atual da unidade de ensino que o **ALUNO** reprovou;
- e) **6 :** Seis o equivalente a semestralidade de cada período letivo;
- f) **DC:** É o total das dependências contratadas pelo **ALUNO** no período, a ser faturada em seis parcelas mensais e sucessivas, com o mesmo vencimento e encargos por atraso das mensalidades regulares;
- g) **R:** É o representativo numérico de cada unidade de ensino reprovada, que o **ALUNO** precisar contratar para o período, de acordo com o regimento acadêmico e após a devida e formal autorização da coordenação acadêmica.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

- 4.15 Caso não haja no período que o **ALUNO** deseje a disponibilização da disciplina em dependência, em razão de sua oferta regular em períodos subsequentes, ou por opção do **ALUNO** em não recursá-la quando fora ofertada em períodos anteriores, **poderá o ALUNO** a sua conta e ordem optar por requerê-la em regime de **classe especial**, ressalvada a **FAMINAS - BH**, a faculdade de abrir classe especial, desde que o número de **ALUNOS** requerentes seja igual ou superior ao número de **15(quinze)** interessados, e mediante a aplicação da fórmula abaixo para a composição da mensalidade individual devida:

$$VUEE = VUE \times \Delta\%$$

ONDE:

VUEE: É o valor de cada unidade de ensino especial que o **ALUNO** pretende recusar;

VUE: Valor de cada unidade de ensino computadas na fórmula da subcláusula 4.14 anterior;

$\Delta\%$: A Aplicação do percentual que melhor represente o rateio do custo efetivo total da **FAMINAS-BH**, para a, I: remuneração de contratação de carga horária e/ou professor para a dedicação a referida disciplina; II: Encargos sociais e fundiários de referido professor; III: disponibilização de meios, espaço, ferramentas acadêmicas (laboratórios) mídias etc..., para o uso em classe especial; IV: despesas de custeio da classe especial; V: perdas com devedores duvidosos; VI: perdas com evasão.

- 4.16 A **FAMINAS - BH**, disponibiliza em sua grade regular de cursos, todas as disciplinas dos cursos contratados regularmente, cabendo cada **ALUNO**, com pendência de disciplinas, quer seja por reprovação em períodos anteriores, quer

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

seja por pré-requisito para progressão de período, diligenciar para re-cursar as disciplinas em dependência ou pendência junto as turmas regulares, não cabe a **FAMINAS - BH**, a suas expensas ou subsídio, a formação de classe especial para atender a **ALUNOS**, ainda que estes estejam na iminência de colarem grau. A classe especial é uma faculdade do **ALUNO**, devendo por isso ser por ele exclusivamente custeada.

V CLÁUSULA QUINTA - DA MATRÍCULA A CADA SEMESTRE LETIVO

- 5.1 O **ALUNO** deverá efetuar sua matrícula para cada semestre letivo dentro do período estabelecido pela **FAMINAS - BH**, e, sua efetivação dar-se-á concomitantemente com a quitação da 1ª (primeira) parcela na data avençada e deferimento da Direção de Ensino da **FAMINAS - BH** do requerimento de matrícula.
- 5.2 Nos termos do art. 5º da lei nº. 9870/99, a **FAMINAS - BH** poderá não renovar a matrícula do **ALUNO** inadimplente para o semestre letivo seguinte, sendo que o pagamento regular e integral da primeira parcela de cada semestralidade, juntamente com a inexistência de débitos junto à **FAMINAS - BH**, é condição imprescindível para a validação da matrícula a cada semestre letivo.
- 5.3 Considerando as particularidades, especificidades, investimentos e custos de manutenção de cada curso ofertado, poderão ser exigidos pela **FAMINAS - BH** do **ALUNO**, como condição para efetivação da matrícula, modalidades de garantias pessoais ou reais tais como, mas não se limitando a estas, fiança, caução, seguro garantia, carta de fiança bancária, emissão de títulos executivos e outras, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

- 5.4 É facultado à **FAMINAS - BH** disponibilizar a matrícula pela Internet, em página eletrônica (www.faminasbh.edu.br) bem como sua validação por meio on-line, sendo que a efetivação da matrícula só ocorrerá após a confirmação pela **FAMINAS - BH** do recebimento da 1ª (primeira) parcela da semestralidade devida pelo **ALUNO** e deferimento da Direção de Ensino.
- 5.5 Restará nula de pleno direito a matrícula do **ALUNO** quando seu pagamento for efetuado por meio de cheque, nota promissória, ordem de pagamento bancária e demais operações que não ensejem imediata disponibilização de moeda corrente e não ocorrer sua regular compensação bancária.

VI CLÁUSULA SEXTA - DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

- 6.1 É facultado ao **ALUNO** solicitar o trancamento do seu curso no, e, para o próprio semestre vigente, conforme Calendário Escolar semestral e Regimento da **FAMINAS - BH**, desde que não esteja inadimplente no pagamento de qualquer das parcelas mensais devidas à **FAMINAS - BH**, mediante requerimento próprio protocolizado no Setor Financeiro da **FAMINAS - BH**, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias da data de seu efetivo desligamento, devendo, neste caso, arcar com o pagamento da quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas, do semestre que faltarem para o término deste **CONTRATO**.

VII CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS E BENEFÍCIOS

- 7.1 O **ALUNO** beneficiado com bolsa de estudo parcial concedida pela **FAMINAS - BH** perderá integralmente o benefício caso se torne inadimplente.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

- 7.2 O **ALUNO** beneficiado com bolsa de estudos parcial concedida pela **FAMINAS - BH** não fará jus ao desconto proporcional no preço no caso de dispensa de unidade de ensino, conforme previsto na **Cláusula Nona**.
- 7.3 O **ALUNO** que tenha obtido bolsas de estudo, crédito educativo, patrocínio escolar ou afim continuará responsável pelo pagamento das mensalidades devidas à **FAMINAS - BH**, devendo efetuar o seu pagamento caso não o seja realizado pelo conessor do crédito na data do seu vencimento, sob pena de pagamento de juros de mora e multa, conforme previsto na **Cláusula 4.9 da seção IV** do presente **CONTRATO**.
- 7.4 O **ALUNO** que for contemplado com bolsa de estudos inferior a 100% pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES ou com bolsa parcial do Programa Universidade para Todos – Pro Uni, na modalidade convencional, não terá os valores pagos à **FAMINAS - BH** reembolsados, mas sim compensados em parcelas de vencimentos futuros, conforme demonstrativo financeiro, a ser levantado pela Tesouraria conforme cada caso. **ALUNOS** que tenham sido contemplados com o Programa Universidade para Todos – Pro Uni na modalidade de **bolsas remanescentes**, não farão jus aos valores já pagos, que não serão ressarcidos, nem compensados.
- 7.4.1 Em todo caso, o **ALUNO** deverá protocolar junto ao Setor de Protocolo da **FAMINAS - BH** o requerimento de compensação/reembolso das parcelas quitadas, dentro dos prazos estabelecidos.
- 7.4.2 **ALUNOS** selecionados pelo FIES, terão data base para cobrança de multa e juros, até a data de sua última inscrição, obedecendo aos critérios de cobrança desta seção.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

- 7.4.3 **ALUNOS** selecionados no FIES, com percentual inferior a 100% e que estiverem adimplentes, terão suas mensalidades futuras amortizadas proporcionalmente aos créditos financeiros repassados à IES pelo FNDE; e nos casos de **ALUNOS** selecionados para o FIES, com percentual de 100%, farão jus à devolução dos valores pagos, a partir do semestre seguinte à contratação e após a confirmação de repasse a IES pelo FNDE.
- 7.4.4 Os valores financeiros que extrapolarem o teto limite, semestral de financiamento global do FIES, quer sejam em razão de sucessivas inclusões de dependências ao **CONTRATO**, ou valor superior da semestralidade da IES, serão de responsabilidade do **ALUNO**, podendo assim que apurados pela IES, ser faturados ao devedor/**ALUNO**, se tornando dívida líquida, certa e exigível. Ficando o **ALUNO** na obrigação de regularizá-los junto a tesouraria da IES.

DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

- 7.5 A **FAMINAS-BH** reserva-se o direito de **não** praticar desconto de segundo curso de forma linear, em todos os cursos ofertados em sua grade, tendo em vista o valor agregado de determinados cursos, apurados na forma das demonstrações contábeis, onde possam haver margens desproporcionais na relação custo/despesa/receita.

VIII CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE VAGA

- 8.1 A **FAMINAS - BH** não garante a vaga do **ALUNO** no curso nas seguintes hipóteses:
- a) Quando a matrícula não for efetivada na data fixada;
 - b) Pela falta de apresentação da documentação hábil;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

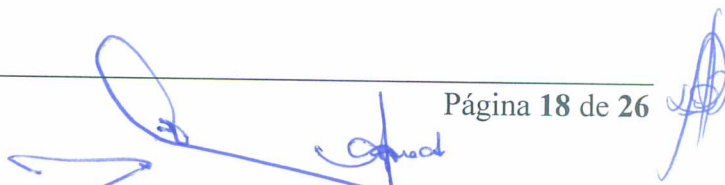
- c) Pela inadimplência do **ALUNO**;
- d) Se verificado pela **FAMINAS - BH** qualquer tipo de fraude por parte do **ALUNO** quanto à documentação exigida no ato da matrícula.

IX CLÁUSULA NONA – DA UNIDADE DE ENSINO

- 9.1 O **ALUNO** poderá solicitar dispensa de unidade de ensino mediante pedido protocolado junto ao Setor de Protocolo **FAMINAS - BH** e/ou no site: www.faminasbh.edu.br, dentro do período estabelecido no calendário escolar, estando ciente que deverá comparecer às aulas até o efetivo deferimento.
- 9.2 O resultado do pedido de dispensa de unidade de ensino será comunicado, através de informativo fixado no quadro de aviso central da **FAMINAS - BH** conforme calendário escolar.
- 9.3 Deferido o pedido de dispensa de unidade de ensino, o **ALUNO** deverá protocolar para o Departamento Financeiro da **FAMINAS - BH**, requerimento para obtenção de desconto no preço proporcional à carga horária da unidade de ensino, devendo a diferença paga a maior ser compensada das parcelas vincendas.

X CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E INSTALAÇÕES DA FAMINAS - BH

- 10.1 A **FAMINAS - BH** não é obrigada a fornecer ao **ALUNO** material e equipamento permanente ou eventual para o desenvolvimento de atividades práticas nos laboratórios especiais e específicos, tais como luvas, máscaras, DVD's, papéis, filme, instrumentos clínicos, materiais de demonstração do professor, entre outros.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

- 10.2 O **ALUNO** é o responsável pelos danos causados por sua culpa nos equipamentos, laboratórios, salas de aula, audiovisuais, laboratórios de informática, materiais esportivos, biblioteca, etc., colocados à sua disposição pela **FAMINAS - BH**, bem como no caso de extravio, devendo ressarcir a **FAMINAS - BH** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação, sujeitando-se, ainda, às consequências Regimentais e legais cabíveis à espécie.
- 10.3 O **ALUNO** dos cursos da área de Saúde e outros que exijam uniformes, jalecos e similares, somente poderão assistir às aulas devidamente uniformizados, sendo de responsabilidade do **ALUNO** a sua aquisição.
- 10.3.1 Quando determinado nos Regulamentos dos laboratórios da **FAMINAS - BH** será obrigatório o uso de E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual).

XI CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pelo **ALUNO** nas hipóteses abaixo previstas e mediante pagamento das multas estipuladas:
- a) Até o último dia útil antes do início das aulas, mediante requerimento próprio assinado pelo **ALUNO** e protocolado no Setor de Financeiro da **FAMINAS - BH**, fazendo jus, neste caso, ao recebimento de 76% (setenta e seis por cento) do valor pago à **FAMINAS - BH** correspondente à 1ª (primeira) parcela do semestre escolar (Parecer nº. 377/94 do CNE), perdendo a favor da **FAMINAS - BH** 24% (vinte e quatro por cento) para fins de indenização por despesas administrativas, tendo a **FAMINAS - BH** o prazo de 72 (setenta e duas horas) úteis para efetuar a devolução ao **ALUNO**, contadas da tempestiva solicitação de rescisão contratual;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

b) Após o período definido na alínea “a” supra, mediante requerimento próprio assinado pelo **ALUNO** e protocolado no Setor de Financeiro da **FAMINAS - BH**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu efetivo desligamento, sendo que neste caso quaisquer quantias já pagas pelo **ALUNO** à **FAMINAS - BH** não serão restituídas e será devido o pagamento de todas as parcelas vencidas e ainda não pagas, bem como as vincendas até a rescisão do **CONTRATO**, e multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga reservada e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do **CONTRATO**/prazo semestral;

11.2 O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido pela **FAMINAS - BH** nas hipóteses abaixo:

- a) Por motivo disciplinar dado pelo **ALUNO** previsto no Regimento da **FAMINAS - BH**, por incompatibilidade ou desarmonia do **ALUNO** ou seu responsável, mediante envio de notificação extrajudicial que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;
- b) Em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento pelo **ALUNO** e/ou descumprimento da obrigação de restituir materiais e equipamentos cedidos pela **FAMINAS - BH**, respeitada a legislação pertinente, mediante envio de notificação extrajudicial ao **ALUNO**, sem que ele tenha sanado a falha apontada pela **FAMINAS - BH** no prazo de 10 (dez) dias;
- c) **CALOUROS** - Caso o número de matrículas seja inferior ao número de vagas iniciais constante no Edital para o processo seletivo, tendo em vista a inviabilidade econômico-financeira para instalação e início do curso, com a restituição ao **ALUNO** em até 72 (setenta e duas) horas da primeira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

parcela paga a título de matrícula e após a sua comunicação que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;

c.1 – No caso da letra “c” acima, poderá o aluno calouro, optar pelo ingresso no segundo curso de sua opção vestibular – caso esse esteja sendo ofertado – mediante a transferência da matrícula anterior para o novo curso; com o devido ressarcimento pela **FAMINAS - BH**, da diferença financeira se maior a primeira opção em relação à segunda, ou o aporte da diferença financeira pelo aluno (complemento de pagamento), se menor a primeira opção do aluno em relação à segunda.

- d) Aplicação de pena de desligamento ao **ALUNO** em razão de conclusão de inquérito administrativo instaurado para apuração de falta disciplinar, conforme previsto no Regimento da **FAMINAS - BH**, mediante envio de notificação extrajudicial que produzirá efeitos imediatos a partir do seu recebimento;
- e) Após a conferência, pela **FAMINAS - BH**, da documentação do **ALUNO**, se encontrada a necessidade de outros documentos ou encontrada a pendência de algum, ou ainda, caso a documentação não preencha os requisitos legais, mediante notificação extrajudicial ao **ALUNO** abrindo prazo para a correção, sem que este o tenha cumprido. Qualquer dilação de prazo que a **FAMINAS - BH** venha propiciar ao **ALUNO** para entrega de documentos exigidos deverá ser considerada mera liberalidade/concessão especial por parte da Instituição;
- f) Caso a matrícula do **ALUNO** seja indeferida pela IES por falta de documentação principal ou acessória, não apresentada em tempo hábil assinado pela IES ou que seja apresentada com vícios ou falta de requisitos legais/regimentais, a rescisão se dará de forma sumária, com as imputações financeiras previstas no item “a” da subcláusula 11.1 desta seção;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Continua...

Ano 2017

- g) A constatação de apresentação pelo **ALUNO**, a qualquer tempo, de documentação inidônea, ou a utilização de meio fraudulento em vestibulares, provas, exames, atestados, certificados e trabalhos de curso, para uso próprio ou em benefício de terceira pessoa, incorrerá o **ALUNO** na pena de desligamento sumário, com a perda dos valores a que houver pago e cominações do item 11.2.2, dessa seção, bem como, a perda acadêmica de todo o material derivado do fato delituoso, sem prejuízo das demais cominações penais cabíveis a espécie.
- 11.2.1 Em qualquer das hipóteses previstas no item 11.2 supra o **ALUNO** ficará impedido de efetuar a renovação da matrícula para o período letivo seguinte, conforme artigo 5º da Lei nº. 9.870/99, independentemente da existência ou não de cobrança judicial do débito em atraso, inscrição do seu nome ou Responsável Financeiro, se houver, no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC/ SERASA, Cartório de Registro de Protestos, ou, se for o caso, adoção de outras medidas pedagógicas e administrativas permitidas por lei.
- 11.2.2 No caso de rescisão do **CONTRATO** com base em qualquer das hipóteses previstas no item 11.2 supra, salvo aquelas previstas nas alíneas “c” e “f”, o **ALUNO** deverá pagar à **FAMINAS - BH** todas as parcelas porventura em atraso e multa compensatória como predeterminação das perdas e danos pela vaga e despesas administrativas, operacionais e técnicas, de 20% (vinte por cento) sobre o valor das parcelas que faltarem para a conclusão do **CONTRATO**/prazo semestral.
- 11.3 **A FAMINAS - BH** poderá por razões econômicas e financeiras de viabilidade na manutenção de um curso, turma ou turno, em andamento, proceder a extinção antecipada deste curso, turma ou turno, indicando aos interessados oportunidade em migrar para outros cursos, turmas ou turnos de sua grade, com o respectivo aproveitamento máximo de todas as unidades horárias de ensino já cursadas, sem

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

prejuízo nos valores das mensalidades já acordadas, e mantidas no mesmo patamar se menor, ou reduzida se maior, ou, opcionalmente a critério do ALUNO, efetuar a devolução dos valores por este já desembolsado no período em curso.

XII CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 **Notificações.** Todas as notificações relacionadas ao presente **CONTRATO** deverão ser feitas por escrito e enviadas via carta registrada com aviso de recebimento ou entregues pessoalmente (mediante recibo) nos endereços definidos no preâmbulo deste **CONTRATO**, ou em qualquer outro endereço que for especificado por escrito por uma parte à outra.
- 12.2 **Comunicações.** O **ALUNO** autoriza a **FAMINAS-BH**, a remeter-lhe comunicações oficiais e inoficiais, por todos os meios tangíveis e intangíveis de envio por ele, **ALUNO**, fornecidos no ato da matrícula/rematrícula. (Ex: e-mail, SMS, torpedos, WhatsApp, etc....).
- 12.3 **Tolerância.** Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer termo ou condição do presente **CONTRATO** pela outra parte, ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso aqui previsto, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de exigir o cumprimento de tal termo, condição, direito, prerrogativa ou recurso.
- 12.4 **Independência entre as Cláusulas.** Cada cláusula, item deste **CONTRATO** constitui um compromisso ou disposição independente e distinta. Sempre que possível cada cláusula deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação vigente. A não validade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste **CONTRATO** não afetará a validade ou a exequibilidade de qualquer outra disposição deste, devendo as partes buscar

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Continua...

Ano 2017

substituir a disposição declarada nula por outra que reflita a real intenção das partes existente quando da assinatura deste **CONTRATO**.

- 12.5 **Cessão.** As partes não poderão ceder qualquer direito ou obrigação oriunda do presente **CONTRATO** sem a prévia autorização por escrito da outra parte.
- 12.6 **Sucessão.** O presente **CONTRATO** vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 12.7 **FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – A FAMINAS - BH NÃO** se responsabiliza por nenhum tipo de financiamento estudantil, quer seja, bancário ou principalmente **FIES – Financiamento Estudantil de Caráter Governamental**, cuja gerência, administração, contratação e disponibilização, **independentem**, da **FAMINAS - BH**, sendo realizado diretamente pelo aluno interessado com a Instituição Financeira Contratada ou Gestora, onde a **FAMINAS - BH**, figura apenas como terceira beneficiada, e o banco ou FIES como financiador financeiro do aluno.
- 12.8 **O CANCELAMENTO ou SUSPENSÃO** de qualquer Financiamento das mensalidades do aluno, quer seja Banco, ou FIES, independentemente do motivo ou causa, **RETORNA ao aluno CONTRATANTE a IMEDIATA OBRIGAÇÃO FINANCEIRA DIRETA PARA COM A FAMINAS - BH.**
- 12.9 **O FIES** trata-se de um programa governamental independente, onde o Governo Federal, financia o curso do aluno junto a IES. A obrigação de pagar que era do aluno, passa, enquanto durar o FIES para o governo, mas a relação contratual obrigacional é entre o aluno e a Faculdade, de modo que se seu substituto financeiro o FIES, por qualquer motivo, inadimplir com o contrato que possui junto ao aluno, quer parcial ou total, a obrigação de pagar, retorna ao devedor principal que é o aluno contratante. Bem como, a oferta, aprovação ou contratação do FIES,

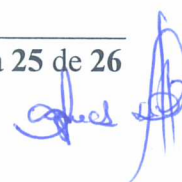
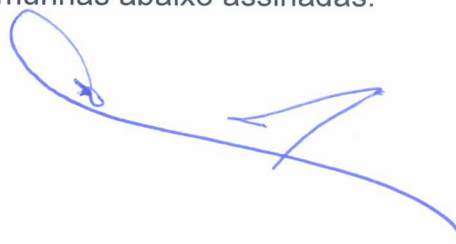
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
MEDICINA

Continua...

Ano 2017

não depende da Faculdade, trata-se de uma relação aluno/governo, com regras próprias, calendário próprio, sem a ingerência de qualquer IES.

- 12.10 **Foro.** As partes elegem o foro da cidade de BH – MG para dirimir qualquer questão oriunda deste **CONTRATO**, renunciando a todo e qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
- 12.11 **Alterações.** Quaisquer alterações no presente **CONTRATO** serão comunicadas ao **ALUNO** e averbadas no CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, tornando-se eficazes para todos os **CONTRATOS** e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação. As cláusulas e modificações do presente **CONTRATO** serão utilizadas como cláusulas gerais para assinatura de todos os **CONTRATOS** realizados entre a **FAMINAS - BH** e o **ALUNO**, devendo o presente **CONTRATO** para tanto, estar registrado no CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. Estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços Educacionais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



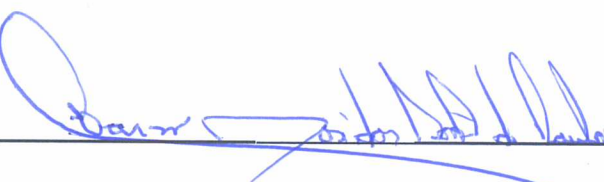
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

MEDICINA

Continua...

Ano 2017

Belo Horizonte (MG), 26 de Setembro de 2016.



LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA
Faculdade de Minas – FAMINAS – BH
Geraldo Lucio do Carmo / Jose dos Santos de Paula
CPF: 530.790.196-87 CPF: 046.030.706-16

Testemunhas:



Lívia dos Reis Guedes Costa



Fabiana Lotti Pinto de Paiva

RG: MG-13.866.364 – SSP/MG

RG: M-4.928.609 - SSP/MG

CARTÓRIO DO DISTRITO DE VENDA NOVA
Av. Vilarinho, 2.851 - Venda Nova - Belo Horizonte - MG - Cep 31.615-250
Tel: (31) 3408-9950 - E-mail: reconhecimento@cartoriovendanova.net.br
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
(CDZ25263) JOSE DOS SANTOS DE PAULA, (CDZ25264) GERALDO *
LUCIO DO CARMO *****
Belo Horizonte, 24/10/2016 14:03:40 SDS 1500
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Luiz Gustavo Membrive Martins
Emol.:R\$8,40 T.F.J:R\$2,76 Rec.:R\$0,50 Total:R\$11,66



2º RTD - BH
2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Este documento principal possui outro(s)
a ele integrante(s) contendo 02 lauda(s).

ADITIVO CONTRATUAL

De um lado:

- 2) **LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.**, entidade mantenedora do **FACULDADE DE MINAS – FAMINAS BH**, com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 12.001, Bairro Vila Cloris, CEP: 31.744-007, em Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.466.623/0002-23, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social, e procurações públicas notariais, doravante denominada simplesmente **“FAMINAS - BH”**.

E, de outro lado:

- 2) A pessoa física indicada e qualificada no TERMO DE ADESÃO ao **CONTRATO** de Prestação de Serviços Educacionais, parte integrante deste **CONTRATO**, doravante denominado simplesmente **“ALUNO”**.

ALUNO e **FAMINAS - BH**, em conjunto denominados simplesmente "Partes" e, isoladamente, "Parte";

RESOLVEM, de mútuo e comum acordo, alterar o Anexo I do **CONTRATO** de Prestação de Serviços Educacionais na forma a seguir:

ANEXO I**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**
Preço das taxas e serviços requeridos à **FAMINAS - BH**

Nº	SERVIÇOS REQUERIDOS	TAXAS
1.	2ª via de Certificado de Curso de Extensão	R\$ 22,00 (vinte e dois reais)
2.	2ª via carteira de estudante	R\$ 15,00 (quinze reais)
3.	Aproveitamento Discente Extraordinário	R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
4.	Avaliações e Trabalhos de 2ª chamada (Substitutiva).	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
5.	Aproveitamento de Discente Extraordinário	R\$ 300,00 (trezentos reais)
6.	Certificado de Curso de Extensão.	R\$ 22,00 (vinte e dois reais)
7.	Colaço de Grau Especial	R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
8.	Declarações	R\$ 15,00 (quinze reais)
9.	Exame Complementar	R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)



10.	Histórico Escolar ou Certidão de Estudos	R\$ 22,00 (vinte e dois reais) Por solicitação
11.	Multa de Atraso na Biblioteca	R\$ 3,00 (três reais) Por dia e por exemplar
12.	Planos de Ensino	R\$ 33,00 (trinta e três reais) por período
13.	Quadro Curricular	R\$ 11,00 (onze reais)
14.	Atraso na entrega da chave de escaninho	R\$ 10,00 (dez reais) por dia
15.	Perda da Chave de escaninho	R\$ 10,00 (dez reais) por dia

a) Os valores ora fixados serão reajustados de acordo com o custo de expediente para sua confecção.

b) Os documentos requeridos e não retirados não ensejarão restituição de valores.

c) Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** Original.

E, assim por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Belo Horizonte (MG), 26 de Setembro de 2016.



LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

Faculdade de Minas – FAMINAS - BH

Geraldo Lucio do Carmo / Jose dos Santos de Paula

530.790.196-87

CPF: 046.030.706-16

Testemunhas:

Livia dos Reis Guedes Costa

RG: MG-13.866.364 – SSP/MG

Fabiana Lotti Pinto de Paiva

RG: M-4.928.609– SSP/MG

CARTÓRIO DO DISTRITO DE VENDA NOVA
 Av. Vilarinho, 2.851 - Venda Nova - Belo Horizonte - MG - Cep 31.615-250
 Tel: (31) 3408.4950 - E-mail: reconhecimento@cartoriovendanova.net.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

(CDZ25261) JOSE DOS SANTOS DE PAULA, (CDZ25262) GERALDO LUCIO DO CARMO *****

Belo Horizonte, 24/10/2016 14:03:39 SDS 25842

Dou fé. Em testemunho da verdade.

Luiz Gustavo Membrive Martins

Emol.:R\$8,40 T.F.J:R\$2,76 Rec.:R\$0,50 Total:R\$11,66

CDZ 25261

CDZ 25262

2º RTD - BH
 Final do(s) documento(s) integrante(s) com 02 lauda(s).